



UNICA
Universidad de Ciego de Ávila
Máximo Gómez Báez

CONVENIO GERAL INTERINSTITUCIONAL SOBRE GESTÃO ACADÊMICA, DE INVESTIGAÇÃO, PROGRAMA E PROJECTO ENTRE A UNIVERSIDADE ÓSCARA RIBAS E A UNIVERSIDADE DE CIEGO DE AVILA "MÁXIMO GÓMEZ BÁEZ".

Entre

A **UNIVERSIDADE Óscar Ribas (Angola)**, designada por "UÓR", aprovada ao abrigo do Decreto nº 27/2007, de 7 de Maio, publicado no Diário da República nº 55, I Série A, é uma instituição de ensino superior privada com personalidade jurídica, dotada de autonomia estatutária científica administrativa financeira e disciplina, integrada no subsistema nacional do ensino superior em Angola, localizado na Avenida Samora Machel, s / n, município de Talatona, Província de Luanda, representada neste ato pelo **Professor Doutor Eurico Wongo Gungula**, na qualidade de Reitor da UÓR.

E

A **UNIVERSIDADE de Ciego de Ávila "Máximo Gómez Báez" (Cuba)**, criada mediante o acordo nº 7599 datado de 02 de agosto de 2014, aprovada pelo Comité Executivo do Conselho de Ministros, o qual permitiu unificar os centros de ensino superior da provincia de Ciego de Ávila: Universidade de Ciego de Avila "Máximo Gómez Báez" ligado ao Ministério do Ensino Superior, da Universidade de Ciências Pedagógicas "Manuel Ascunce Domenech", ligado ao Ministério da Educação e da Faculdade de Cultura Física adstrita ao Instituto Nacional de Desporto, Educação Física e Recreação que são integrados actualmente no Orçamento da Universidade de Ciego de Avila "Máximo Gómez Báez". **Dra. C. Celín Pérez Nájera** agindo em nome e em nome dessa instituição como Reitora, com os poderes conferidos pelo Ministério do Ensino Superior, para o qual foi nomeada nesta posição com a Resolução 89 datado de 04 de outubro de 2017, residente em Morón Via Quilómetro 9, 60430 Ciego de Avila, Cuba, que para efeitos do presente acordo será designada por "UNICA", concordam em assinar este convenio Geral de Intercambio Académico, Cooperação, Pesquisa, Programa e Gestao de Projetos, manifestados através das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o desejo da UÓR e da UNICA de colaborar dentro do convenio marco, diferentes programas de ensino e pesquisa, a fim de melhorar a formação do corpo docente e discente das duas instituições;

CONSIDERANDO a vontade comum de ambas as instituições de desenvolver, por meio dessa colaboração, recursos de ensino e pesquisa nas áreas de sua competência;

CONSIDERANDO o interesse geral em estimular uma colaboração internacional baseada na igualdade e na assistência mútua, concordam com o seguinte:

PRIMEIRA CLÁUSULA: OBJETO. Estabelecer bases de cooperação entre a **UNICA** e a **UÓR** para realizar ações conjuntas em temas de interesse recíproco para cada uma das partes, nas áreas de serviços de pesquisa acadêmica em ciência, tecnologia, educação, meio ambiente, sociedade, extensão e em todas as demais formas de ação universitária que podem ser de interesse mútuo para as partes signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS E PROJETOS. As partes concordam que cada programa e / ou projeto particular a ser desenvolvido, será definido e especificado em termos de seus objetivos, mecanismos, termos e recursos, através de acordos específicos ou acordos de compromisso, conforme o caso, que se tornará parte de convenio geral, uma vez assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES,

POR QUANTO:

PRIMEIRO: Reunir esforços para abrir programas de duplo diploma em diferentes áreas de conhecimento de interesse mútuo.

SEGUNDO: Facilitar a mobilidade e intercâmbio para a participação de professores e estudantes de graduação e pós-graduação dos diferentes programas de formação de ambas as universidades no desenvolvimento de pesquisas, estágios, práticas de trabalho, consultas, tutoriais ou qualquer outra forma de intervenção curricular que avancem nas diferentes unidades administrativas, programas ou projetos de treinamento entre as partes.

TERCEIRO: Facilitar os graduados de ambas as Universidades dos diferentes Programas e / ou Projetos que derivam deste acordo.

QUARTA: Realizar eventos acadêmicos conjuntos de natureza nacional ou internacional.

QUINTA: Contribuir para a definição e desenvolvimento de programas e / ou projetos conjuntos de pesquisa.

SEXTO: Para a execução dos programas e / ou projetos de pesquisa e capacitação, cada parte contribuirá com seu apoio institucional representado nos recursos necessários previamente acordados e determinados para cada caso, sujeitos às dotações orçamentárias de cada Instituição.

SÉTIMA: Ambas as partes se comprometem a cumprir os procedimentos institucionais de pesquisa e inovação tecnológica definidos por cada uma das partes e a prover os recursos humanos, acadêmicos, tecnológicos e culturais necessários para a execução de programas, projetos e / ou serviços. acordado neste Acordo.

PARÁGRAFO: Este Acordo não limita o direito das partes de formalizar acordos similares com outras instituições.

QUARTA CLÁUSULA: COMITÊ DE COORDENAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. A fim de levar a cabo as finalidades acima mencionadas, as partes formarão um Comitê Coordenador e Interinstitucional encarregado de estabelecer programas específicos e programas de intercâmbio, de acordo com os regulamentos e possibilidades de recursos das duas Instituições. Este Comitê será integrado pelos representantes que cada instituição designar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Comitê assumirá as seguintes funções: a) sugerir a criação, estabelecimento de programas e estabelecer sua orientação geral; b) Tomar as determinações necessárias, visando alcançar o desenvolvimento ótimo dos programas e projetos; c) Avaliar periodicamente o escopo do Acordo para ambas as Instituições.

SEGUNDO PARÁGRAFO: As determinações do Comitê serão feitas de comum acordo entre as partes.

TERCEIRO PARÁGRAFO: Quando os programas ou projetos específicos envolverem recursos financeiros das partes, sua aprovação deverá ser submetida às instâncias administrativas internas de cada Instituição.

CLÁUSULA QUINTA: DURAÇÃO. Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e por um período de cinco (5) anos, automaticamente renovável por períodos iguais com o consentimento mútuo das partes. A rescisão do Contrato por qualquer uma das partes deve ser notificada a outra parte pelo menos tres (3) meses de antecedência e não pode afetar a conclusão dos programas e / ou projetos iniciados.

CLÁUSULA SEXTA CONFIDENCIALIDADE: As partes deste acordo reconhecem que, no momento da sua execução pode ter acesso a informações proprietárias confidenciais tanto **UNICA**, como **UÓR**, portanto, comprometem-se a manter a confidencialidade e manter a confidencialidade adequada de informações que eles virão a conhecer, descartar e usar durante a vigência deste contrato e mesmo após sua rescisão. Qualquer publicação ou divulgação de informações de natureza confidencial terá que ser acordada pelas partes.

SÉTIMA CLÁUSULA. PROPRIEDADE INTELECTUAL: propriedade intelectual resultantes do trabalho realizado no por ocasião deste acordo estarão sujeitas às disposições legais aplicáveis e instrumentos específicos sobre o assunto celebrado entre as partes, dando o devido reconhecimento àqueles que tomaram parte na execução dos empregos

CLÁUSULA OITAVA: RELAÇÕES JURÍDICAS. Este Contrato não deve ser interpretado como criação de uma relação de emprego ou financeira entre as partes. Constitui-se como uma declaração de vontades, cujo propósito é promover autênticas relações interinstitucionais de benefício mútuo em termos de colaboração acadêmica, projeção e desenvolvimento para a comunidade.

NONA CLÁUSULA: MODIFICAÇÕES. Modificações ou adições a este Acordo devem ser feitas por escrito e de acordo com as considerações entre os representantes legais de ambas as instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA: MELHORIA E EXECUÇÃO. O presente Acordo-Quadro é aperfeiçoado e validado com a assinatura das partes.

Em prova do convenio se assinam duas (2) cópias do mesmo teor e um único efeito, em Portugues e Espanhol

s em Ciego de Avila, o 28 de septiembre de 2018.

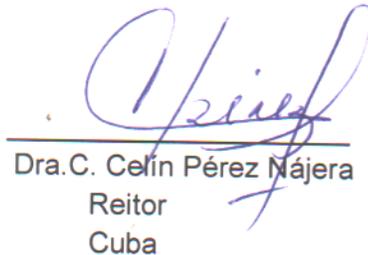
Por:

UNIVERSIDADE ÓSCAR RIBAS

UNIVERSIDADE DE CIEGO DE ÁVILA



Professor Doctor Eurico Wongo Gungula
Reitor
Angola



Dra.C. Celín Pérez Nájera
Reitor
Cuba

